

15 OUT 2021

Livro \_\_\_\_\_ Fis \_\_\_\_\_  
Pirai, 15 de outubro de 2021.

**MENSAGEM Nº 031/2021**

=====

**C.M.P - PIRAI - R.**  
Processo nº 01964  
Rubrica *Edis* Fis 09

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 12 DE SETEMBRO DE 2021 – SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, COLO DO ÚTERO E DA BOCA”**, para apreciação e deliberação dos senhores *Edis*.

Destaca-se, de início, que a Lei que se pretende alterar foi criada para instituir a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero” com início na primeira segunda-feira do mês de agosto, e encerrando-se no domingo da mesma semana.

Ocorre que como é de conhecimento público, o mês de outubro é reconhecido mundialmente como o mês de conscientização para o controle do câncer de mama, fazendo com que a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero” tenha mais sentido em ser realizada no mês citado.

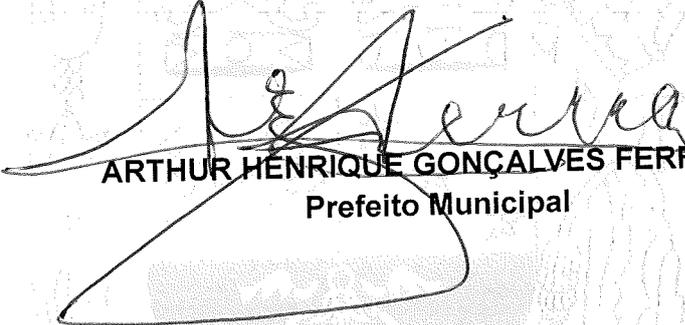
Por outro lado, se mostra necessário a inclusão da prevenção ao câncer de boca, que poderá ter sua incidência reduzida em até 25% até o ano de 2025, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, submeto a apreciação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, alterando a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama e Colo do Útero” para “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, Colo do Útero e da Boca”, com realização sempre na terceira semana do mês de outubro.

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação ao Projeto adunado à presente mensagem, por esta Colenda Casa de Leis que, através de seus integrantes, que a cada dia, contribuem inestimavelmente para o enquadramento de nosso Município às legislações.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a mensagem em apreço, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 118 do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEX JOAQUIM DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pirai  
**PIRAÍ - RJ.**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2021**

**EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 12 DE SETEMBRO DE 2011 – SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, COLO DO ÚTERO E DA BOCA".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.047 de 12 de setembro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º – Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Mama, Colo do Útero e da Boca" no Município de Pirai, sempre na terceira semana do mês de outubro.*

**Art. 2º.** As despesas desta Lei, correrão por verba própria do orçamento municipal vigente, que de acordo com a necessidade, devidamente justificada, poderá ser suplementada.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*  
